

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022, de 03 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a criação e alteração da referência salarial do cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, constantes do anexo I das Leis Complementares 88/2015, 117/2021, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022 e 124/2022, e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a referência **L** no quadro de vencimentos dos empregos permanentes e temporários, constante no Anexo I, da Lei Complementar 118/2022.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial do cargo de médico da família, constante do anexo I das Leis Complementares 88/2015, 117/2021, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022 e 124/2022, passando da referência **K**, para a referência **L**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 236/22
Data 05/05/22 Hora 16:26
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022, de 03 de maio de 2022.

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a criação e alteração da referência salarial do cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA.

A carga horária do MÉDICO DA FAMÍLIA é de 40 horas semanais, e com a mesma referência salarial dos cargos de médico pediatra, clínico geral, ginecologista e ortopedista cuja carga horária é de 20 horas semanais, ocorrendo uma disparidade entre jornadas mais extensas com a mesma remuneração. Por essa, razão encaminho a presente matéria para adequar a carga horária com a referência salarial do médico da família.

O município não consegue contratar médicos da família com a referência salarial existente, com base na jornada de trabalho de 20 horas semanais, deixando de implementar o programa estratégia e saúde da família – ESF, cuja carga horária exigida são 40 horas semanais.

Por essas e outras razões, a adequação da legislação municipal é para tornar a carreira pública do médico da família mais atrativa e possível de ser preenchida. Hoje temos 03 (três) vagas de médico da família no quadro de servidores, todas, vagas.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

(Altera anexo I das Leis Complementares 88/2015, 117/2021, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022 e 123/2022).

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	B
02	Advogado (a)	F
06	Agente Comunitário de Saúde	E
20	Agente de Organização Escolar	C
04	Agente de Saneamento	B
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	F
01	Assistente de Departamento	F
03	Assistente Social	G
03	Auxiliar Administrativo	E
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	B
03	Auxiliar de Contabilidade	E
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	B
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	A
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B
03	Auxiliar de Setor Pessoal	C
01	Auxiliar de Tesouraria	C
01	Bibliotecário	B
01	Borracheiro	B
02	Cadastrador	B
01	Carpinteiro (a)	B
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	D
01	Comprador (a)	F
01	Contador (a)	G
02	Coordenador (a) de Creches	C
01	Coordenador (a) de Saúde	C
01	Coordenador (a) Pedagógico	C
05	Dentista	G
02	Digitador (a) de Computador	D
01	Educador (a) Físico	E
02	Eletricista	B
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	F
01	Encarregado (a) Tesouraria	E



01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	C
14	Enfermeiro (a)	F
02	Engenheiro (a) Civil	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F
22	Escriturário (a)	B
02	Farmacêutico (a)	F
03	Fiscal	B
01	Fiscal de Obras	D
02	Fiscal de Rendas	E
03	Fisioterapeuta	F
01	Fonoaudiólogo (a)	E
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	A
04	Lançador	D
01	Lavador de Veículos	B
05	Mecânico	C
24	Merendeiro (a)	B
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
04	Mestre de Obras	C
62	Motorista	C
01	Motorista de Gabinete	D
01	Nutricionista	F
10	Operador (a) de Máquinas	C
02	Orientador (a) Escolar	F
02	Patroleiro (a)	C
06	Pedreiro (a)	C
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. Lei 85/2015 (anexo VI)
05	Professor (a) de Ciências	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
07	Professor (a) de Educação Física	
30	Professor (a) de Educação Infantil PEB I.	
63	Professor (a) de 1ª a 4ª série PEB I	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	E



01	Secretário (a) de Gabinete	D
03	Secretário (a) JSM	B
10	Segurança	C
09	Servente de Pedreiro	A
93	Servidor de Serviços Gerais	A
01	Técnico (a) Agrícola	D
01	Técnico (a) em Eletricidade	D
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	D
01	Técnico (a) em Informática	C
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	D
04	Técnico (a) em Radiologia	D
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	D
01	Técnico (a) em Nutrição	D
01	Telefonista	B
01	Tesoureiro (a)	F
01	Turismólogo (a)	E
02	Veterinário (a)	F
23	Vigia	B
01	Visitador Domiciliar	B
04	Visitador (a) Sanitário	B
01	Zelador de Cemitério	B

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 03 de maio de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022, de 03 de maio de 2022.

(Altera Anexo I da Lei Complementar nº 118/2022)

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.212,55	1.273,17	1.336,83	1.403,67	1.473,86	1.547,55	1.624,93
B	1.237,25	1.299,11	1.364,07	1.432,27	1.503,88	1.579,08	1.658,03
C	1.279,68	1.343,66	1.410,85	1.481,39	1.555,46	1.633,23	1.714,89
D	1.331,58	1.398,16	1.468,06	1.541,47	1.618,54	1.699,47	1.784,44
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	8.368,71	8.787,15	9.226,50	9.687,83	10.172,22	10.680,83	11.214,87
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 03 de maio de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022, de 03 de maio de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 03 de maio de 2022.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº12/2022, de 03 maio de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre criação e alteração da referência salarial do cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, constantes do anexo I das Leis Complementares 88/2015, 117/2021, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022 e 124/2022, e dá outras providências".

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,07% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

Descrição:	2022
Projeto de Lei	R\$ 31.956,09
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,07%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.



Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de maio de 2022.


Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4